



Tema	Número Único de Tema	Nº Proc. IRDR	Nº Proc. Paradigma	Relator	Órgão Julgador
10	8.12.1.000010	1410714-97.2018.8.12.0000	1410714-97.2018.8.12.0000	Des. Vladimir Abreu da Silva	Seção Especial Cível
Suspensão Geral					
Decisão de Admissibilidade	15/07/2021, publicada em 19/07/2021				
Julgamento de mérito					
Trânsito em Julgado					
Ramo do Direito	Direito Ambiental				
Assuntos	10110				
Questão submetida a julgamento	<i>Obrigatoriedade das integrantes signatárias de Acordo Setorial Nacional relativo à Política Nacional de Resíduos Sólidos a implementar medidas de logística reversa de embalagens em âmbitos municipais.</i>				
Referência legislativa	art. 109, I, art. 127 e art. 129, todos da Constituição Federal; art. 55, § 3º, do Código de Processo Civil; art. 33, § 7º, e art. 34, § 1º, ambos da Lei Federal n.º 12.305/2010; Decreto Federal n.º 9.177/2017; art. 18, do Decreto Federal n.º 7.404/2010; e Lei Federal n.º 11.445/2007				
Tese Firmada					
Observações	Teor da Decisão: <i>“Considerando que já houve homologação da desistência com relação a todas as Associações esvaziando o objeto do IRDR; considerando que já foi determinada a comunicação em todos os juízos de origem; considerando a concordância do Ministério Público e a não oposição das demais partes, homologo a desistência do presente IRDR com fundamento no artigo 485, VII, do CPC. Intimem-se procedam-se às baixas necessárias.”</i>				